

lei 6328

CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ		
Protocolo Geral nº	Data	Hora
001421 / 2020	13/03/2020	14:57 h
Requerente		
VER. MARCIO BRIANES		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 44 Institui a Semana Municipal do Consumidor no Município de Sumaré.(era)		

MUNICIPAL DE SUMARÉ
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº _____
7 DE MARÇO DE 2020.

...stitui a semana municipal do consumidor no município de Sumaré."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Consumidor no âmbito do Município de Sumaré, a qual passará a constar no Calendário Oficial de Eventos do Município.

Art. 2º - A Semana Municipal do Consumidor transcorrerá anualmente, durante a semana do mês de Março, correspondente ao dia 15 do mês, data em que se comemora o Dia Internacional do Consumidor.

Art. 3º - São objetivos da Semana Municipal do Consumidor:

I - Divulgar as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor e da legislação inerente, orientando o consumidor sobre seus direitos;

II - Promover a educação para o consumo e promover meios para incentivar os consumidores inadimplentes a renegociarem suas pendências financeiras;

III - Esclarecer sobre o consumo responsável;

IV - Conscientizar o cidadão sobre seus direitos nestas relações;

V - Criar eventos para debater os problemas sociais ligados ao consumo.

Art. 4º - Como atividades da Semana do Consumidor, poderão ser realizadas palestras, workshops, mesas redondas, shows, peças teatrais e outras atividades pertinentes.

Art. 5º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a celebrar convênios com instituições públicas ou privadas para a consecução dos objetivos desta Lei.

Art. 6º - O Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.



MARCIO BRIANES
VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa incluir a Semana do Consumidor no Calendário Oficial da Cidade, a ser comemorado na semana do dia 15 de março.

O Dia do Consumidor foi criado para proteger e lembrar sempre dos direitos do consumidor, não apenas entre as pessoas que consomem, mas que também as empresas e lojas lembrem do compromisso de respeitar todas as leis que protegem os seus consumidores.

Como consumidor se considera todo aquele a quem sejam fornecidos bens, prestados serviços ou transmitidos quaisquer direitos, destinados a uso não profissional, por empresas ou pessoas que exerçam com caráter profissional uma atividade econômica que vise a obtenção de benefícios.

Direitos do Consumidor no Brasil

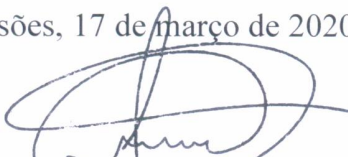
No Brasil, os direitos do consumidor estão protegidos através da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990, que entrou em vigor apenas em 11 de março do ano seguinte (1991).

Com o Código do Direito do Consumidor foi criado o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON), que está presente em todos os municípios e estados brasileiros. O principal objetivo do PROCON é servir como mediador entre os consumidores e fornecedores de produtos e serviços, em caso de conflitos.

Na Semana do Consumidor poderão ser oferecidas diversas atividades com as equipes de profissionais capacitados, como mutirões de conciliação, fiscalização, orientação sobre o Direito do Consumidor bem como o recebimento de denúncia e outros que se fizerem necessários.

Pelos motivos acima expostos, peço aos meus pares o apoio necessário para aprovação desta matéria, com o objetivo de difundir um direito básico porém pouco usual em nossa cidade.

Sala das Sessões, 17 de março de 2020.



MARCIO BRIANES
VEREADOR